

ENSAIO DOS AVANÇOS NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE E EDUCAÇÃO DOS SURDOS: REFLEXÕES

Cleusa Camargo de Oliveira ¹
João Gabriel de Araujo Oliveira ²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar os avanços ocorridos no âmbito legislativo pelos surdos, onde a acessibilidade e língua própria passam a ser uma garantia de seus direitos, especialmente no que se refere à educação, da infantil até a superior. O trabalho apresenta um percurso histórico que foi traçado e percorrido pela comunidade, e indicando alguns aspectos que ainda devem ser corrigidos, apresentando mecanismos de respaldo legal da constituição e decretos-lei que lhes garantem o direito de igualdade e acesso à informação, como afirma o artigo 5º caput da Constituição Federal. Aqui são apresentadas as vitórias no meio linguístico e educacional dos surdos, com ênfase na lei 10436, de 24 de abril de 2002 que garante a eles o direito da língua de sinais, e no decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005, conduzindo o debate sobre os mecanismos educacionais a serem adotados para a acessibilidade e também com respeito à avaliação da proficiência dos tradutores e intérpretes da língua.

Palavras-chave: Libras. Acessibilidade. Educação.

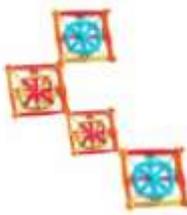
INTRODUÇÃO

O panorama histórico da Língua de Sinais, no Brasil e no mundo, passou por várias transformações nas últimas décadas, assim como podemos perceber sobre a estruturação da sigmanologia, por Nóbrega (2016). Mudanças significativas em relação ao fato de que, por quase um século, nenhuma importância foi dada a essas línguas, além de serem subestimadas pelas escolas de surdos e vistas como empecilho ao aprendizado da língua oral para alunos surdos. No entanto, a partir de meados da década de 1950, os estudos da língua de sinais americana por Stokoe, traçam novos horizontes para as línguas de sinais, que conseqüentemente retomam seus espaços na educação de surdos.

Contudo, a revalorização das línguas de sinais não se deve apenas aos estudos linguísticos. Novas perspectivas educacionais para alunos surdos, a partir da década de 1970, contribuíram para acelerar o processo de valorização e reconhecimento das línguas de sinais. Santos e Monteiro (2019) apresentam a evolução do sistema adotado desde a

¹ Mestre em Educação pela Universidade Estadual Paulista-SP, Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina-PR, cleusa_oliveira@uel.br;

² Doutorando em Economia pela Universidade de Brasília-DF, joaogabrielaraujooliveira@gmail.com;



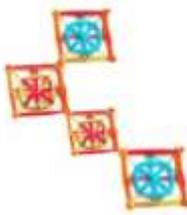
oralização, para a comunicação total e o bilinguismo. Estes direitos são firmados pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de 10 anos, onde no artigo 2º inciso III diz “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção de cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” e na Meta 1 item 1.11 “[...] assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica”.

Contudo, a educação bilíngue, ainda não é reconhecida pela legislação brasileira. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), firmando a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), não considera um eixo bilíngue, estando alocados na “Educação Especial”, para que possam ser tomadas decisões metodológicas, de grade curricular e econômicas para esta comunidade com relação à educação. Além disso, os surdos não garantiram seu direito ao transporte escolar público, assegurado pela PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), que é firmado pela Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, a qual garante apenas aos cidadãos rurais e deficiência por mobilidade, não abrangendo a mobilidade sociolinguística.

No atual momento em que a comunidade Surda comemora os 18 anos desde a implementação da Lei 10.436, em 24 de abril de 2002, que permitiu que a Língua de Sinais adentrasse os espaços educacionais como nenhum outro momento da história. No Brasil, o acesso à Língua Brasileira de Sinais-Libras por alunos surdos está previsto na legislação vigente. Diante desse quadro, o presente trabalho visa mostrar os avanços e conquistas ao longo desses 15 anos, suscitando reflexões e discussões acerca das políticas educacionais para surdos, com ênfase no decreto 5.626/05.

Para discorrer sobre essa política especificamente, faz-se necessário compreender melhor o conceito de políticas públicas. Peters (1986) define como a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Em relação à função da política, Schmitter (1979, p.38) afirma que é a “de resolver conflitos entre indivíduos e grupos, sem que este conflito destrua um dos partidos em conflito, portanto, política é a resolução pacífica de conflitos”.

De acordo com Viana (1996), a política passa por algumas fases, que vão da “agenda” à “implementação”. A agenda é entendida por Viana como o espaço onde se pautam os problemas que chamam a atenção do governo e dos cidadãos; a fase de



formulação das políticas é o momento da elaboração de alternativas e escolha de uma delas com vistas à resolução do problema; a implementação é definida como a fase em que se implantam intenções para obter impactos e consequências, e a última fase se refere à avaliação de políticas.

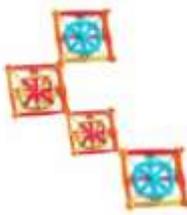
O presente artigo divide-se em quatro sessões. A primeira sendo esta introdução; a segunda apresenta o desenvolvimento político-educacional para surdos; a terceira as contribuições para o enquadramento de docentes na área da surdez; e por fim as considerações finais.

A EDUCAÇÃO DE SURDOS NA AGENDA POLÍTICO-EDUCACIONAL

As lutas e movimentos sociais dos surdos pelos direitos humanos em âmbito nacional e internacional passaram a ganhar forças a partir da década de 90, com as pesquisas de diversos autores sobre a educação de surdos. Todas essas lutas passaram a ser debatidas e defendidas por atores da comunidade surda, como os militantes surdos, pesquisadores e linguístas, pessoas envolvidas com os problemas políticos educacionais e linguísticos, no que se refere à educação de surdos.

A Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis) é uma entidade filiada à Federação Mundial dos Surdos, conta com uma rede de seis Administrações Regionais e, face à importância, suas atividades foram reconhecidas como de utilidade pública federal, estadual e municipal. Seu papel é produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para a qualidade de vida dos surdos, bem como assegurar a cidadania para a comunidade surda, de forma humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho, dando suporte à integração social. Sua visão é ser referência de instituição que promova a defesa de políticas em educação, cultura, saúde, assistência social, prestação de serviços para a comunidade surda, consolidando e ampliando a fomentação da Língua Brasileira de Sinais – Libras. (Feneis, 2017)

A Feneis teve um papel fundamental nessa luta, que começaria no ano de 1993, conforme relato do seu então presidente Antônio de Campos Abreu, na elaboração de uma agenda; que na definição de Kingdon (1995, p.222) [...] “é a lista de temas ou problemas que são alvo em dado momento de séria atenção, tanto da parte das autoridades governamentais como de pessoas de fora do governo, mas estreitamente associadas às



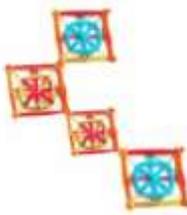
autoridades.” Nessa agenda foram construindo o projeto que continha as propostas almeçadas pela comunidade surda, baseando-se nas leis de todos os estados brasileiros, que objetivassem a criação de uma lei federal que garantisse seus direitos. Os atores envolvidos nessa agenda e na sua formulação foram surdos nativos da Libras, pessoas com perda auditiva, professores de Libras, pesquisadores, familiares de surdos, instituições, organizações governamentais e não-governamentais, profissionais da área, entre outras. Desse modo, o processo de formulação ocorreu em consonância com o descrito por Dias e Matos (2012):

O processo de formulação de políticas públicas pode ser entendido como uma sucessão de negociação entre atores políticos (ou jogadores, no jargão da teoria dos jogos) que interagem em arenas formais (como o Legislativo ou o ministério) e informais (‘a rua’, onde os movimentos sociais e outros atores mobilizam-se). (DIAS; MATOS, 2012, p.60)

Tal projeto seria encaminhado à ex-senadora Benedita da Silva, que assumiu sua autoria. O referido projeto permaneceu por alguns anos em tramitação no Senado para análise de seu teor. Porém, o projeto retornou para ser reformulado e o mesmo contou com a colaboração da CORDE para um aprofundamento dos detalhes que o compunham. A ex-senadora Benedita anunciou, durante um evento voltado para pessoas com deficiências no Rio de Janeiro, com a presença de representantes surdos da América Latina, que o projeto de lei estava em tramitação no Senado Federal como PLS 131/96 - Projeto de Lei do Senado.

Esse projeto permaneceu na agenda do Senado que, para um aprofundamento do assunto, convocou várias reuniões para discutir as propostas com representantes surdos, pesquisadores que tinham conhecimento da importância da Língua de Sinais, professores e reitores de universidades, cujo objetivo era deixar claro o propósito dessa lei federal, pois ainda de acordo com Kingdon (1995), “os modelos de políticas públicas, no final das contas, são determinados não apenas por decisões finais como os votos no Legislativo, ou iniciativas e vetos dos presidentes, mas também pelo fato de que algumas questões e propostas são lançadas e outras nunca são levadas a sério.”

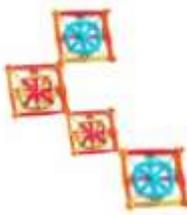
Portanto, reforços no sentido de debater temas como: que língua é essa, qual sua finalidade, se língua ou linguagem, entre outras questões relevantes que pudessem ser consideradas para a política de implementação, foram levados em conta, e entre outras coisas, exigiu a coleta de assinaturas de pessoas surdas de todos os estados brasileiros.



Ainda após a aprovação do projeto de lei na Câmara dos deputados, este foi encaminhado também ao Senado. Nesse ínterim foi proposta uma análise mais detalhada do projeto. Para tanto, foi sugerida a realização de um Seminário sobre a Língua de Sinais, intitulado: "Libras, o idioma que se vê", no ano de 2001, com vários líderes surdos usuários da Libras em parceria com o MEC, para finalizar os ajustes do projeto, que segundo Parente, Rus Perez e Mattos (2011, p. 21), "é o momento em que a política entra em ação, ou seja, no momento em que os programas e projetos são implantados." Enfim, no ano 2002, precisamente no mês de abril, finalmente o projeto foi levado a plenário, como vemos na reportagem do jornal "Senado aprova projeto que reconhece a língua de sinais":

O Senado reconheceu ontem a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, entendendo que esse sistema lingüístico de natureza visual-motora é capaz de transmitir idéias e fatos, como o praticam as comunidades de pessoas surdas. O projeto, saudado por inúmeros representantes de entidades de deficientes auditivos que se encontravam na galeria do Plenário, vai agora a sanção presidencial. De autoria da ex-senadora Benedita da Silva, o projeto estabelece que o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva. Foi também decidido que o sistema educacional deve garantir a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério. Relator da matéria na Comissão de Educação, o senador Geraldo Cândido (PT-RJ) disse que a iniciativa democratiza o conhecimento para o grupo social de surdos e mudos, que totaliza quase 3 milhões de brasileiros. EXEMPLO O senador Pedro Simon (PMDBRS) louvou a língua dos surdos falando do extraordinário exemplo do que pode o povo brasileiro. O senador Eduardo Suplicy (PT-SP) parabenizou a ex-senadora Benedita da Silva pela iniciativa. Líder do governo, o senador Artur da Távola (PSDB-RJ) aplaudiu o fato de o Senado estar oficializando a língua de sinais, que tem muito da criação brasileira, além de uma forma extremamente expressiva. Os senadores Ademir Andrade (PSB-PA) e Casildo Maldaner (PMDB-SC) também se regozijaram com a aprovação. Na ocasião, a senadora Heloísa Helena (PT-AL) pediu que o Senado possa ter suas sessões plenárias transmitidas para todo o país também na língua dos surdos. O presidente da Casa, Ramez Tebet, anunciou que já existe projeto em andamento para que a idéia se torne realidade. Ele acrescentou que a Mesa se congratulava com os surdos ali presentes. (Fonte Jornal do Senado, A N O VIII N ° 1.469 BRASÍLIA, QUINTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2002), manchete do jornal: "Senado aprova projeto que reconhece a língua de sinais"

O Projeto de Lei Federal 10.436/02, após ser aprovado com unanimidade no Senado, foi encaminhado como lei para ser sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso que a sancionou como Lei Federal 10.436, no dia 24 de abril de 2002,



que reconhece a Libras como língua oficial do país. Essa foi uma das maiores reivindicações e certamente a maior das conquistas da comunidade surda. No Brasil a língua de sinais, denomina-se Língua Brasileira de Sinais-Libras, que dispõe:

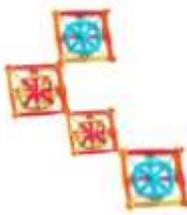
Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. (BRASIL, 2002, p.1)

A referida lei estabelece que o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva. Como também foi decidido que o sistema educacional deve garantir a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério. Concluindo que essa conquista, depois de muitos anos, resultou na democratização do conhecimento para o grupo social de surdos, que totaliza em território nacional quase três milhões. Assim a implementação da referida lei só pode se dar efetivamente após sua regulamentação por meio do decreto 5626/05, sobre o qual se discorrerá a seguir.

O DECRETO Nº 5.626/2005 E SUA CONTRIBUIÇÃO NA VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR SURDO

Após a aprovação da Lei Federal 10.436/02, a comunidade surda iniciou outra luta, dessa vez para a aprovação de um decreto que fortalecesse a lei da Libras. Em reuniões com lideranças políticas foi elaborada nova proposta para essa finalidade, e juntamente com o MEC que convocou as universidades para colaborarem na elaboração dessa proposta. Mesmo com muitas divergências e reclamações, que questionavam a importância da implementação da disciplina de Libras nos cursos de formação do ensino superior, o projeto foi encaminhado para a Casa Civil e, após muita expectativa, foi aprovado pelo então presidente Luis Inácio Lula da Silva.

O Decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei 10.436/02, prevê a inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de professores, tendo em vista o contexto educacional inclusivo, o qual tende a promover a inclusão de alunos surdos em classes comuns do ensino regular. Desse modo o capítulo



II, do referido Decreto especifica quais os cursos que devem incluir a disciplina em seu currículo, da seguinte forma:

Art. 3oA Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1o Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

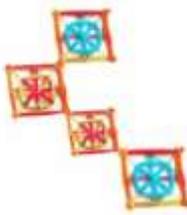
§ 2oA Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

O Decreto 5626/05 também prevê a formação do profissional que irá ministrar a disciplina de Libras desde a educação infantil até o Ensino Superior. Destacamos a seguir o artigo 4º, do capítulo III, o qual estabelece que:

A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. (BRASIL,2005)

A partir do Decreto, as Instituições de Ensino Superior no Brasil buscam atender ao dispositivo legal, contratando temporária ou permanentemente professores de Libras que tenham a formação exigida para ministrarem a disciplina. Contudo, não há um piso salarial determinado por lei federal para estes servidores, o que pode não se tornar tão atrativo quanto em outras disciplinas.

Entretanto, a menção da palavra “prioridade” na lei exclui o tratamento de exclusividade da detenção dos direitos da língua, onde, por meio de justificativas legais pautados neste “furo”, passam a prejudicar os surdos, podendo, inclusive, passar a depender da avaliação de títulos dos candidatos e assim, podendo convocar ouvintes para ministrar as aulas, mesmo que surdos estejam concorrendo. Como expressão “documento elaborado pela comunidade surda a partir do pré-congresso ao V Congresso Latino-americano de Educação Bilíngüe para Surdos, realizado em Porto Alegre/RS, no salão de atos da reitoria da UFRGS nos dias 20 a 24 de abril de 1999”, intitulado “A educação que nós surdos queremos” que exige “*Garantir que a profissão do Instrutor de Línguas de Sinais seja exclusiva dos surdos*” (FENEIS,1999), o Decreto 5626/05 expressa a vontade da comunidade surda, no que diz respeito à prioridade aos professores surdos para ministrarem a disciplina de Libras, visto que o Capítulo III exprime repetidamente que

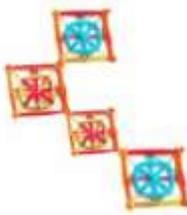


“as pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput” (BRASIL, 2005).

Nessa perspectiva, realiza um trabalho acerca da formação, profissionalização e valorização do professor surdo, tomando com base o Decreto 5626/05 e resgata as discussões e questionamentos sobre a dicotomia Instrutor e Professor de Libras. Considera o papel do “Instrutor de Libras”, que atua como professor, mas leva essa denominação por não possuir formação superior, deixando-o em posição de inferioridade frente aos outros professores que atuam com esse profissional.

Gesser (2006) analisa o processo de ensino-aprendizagem de Libras, focando as interações entre professor surdo e alunos ouvintes, apontando alguns conflitos que se apresentam durante o contexto das aulas. O trabalho dessa autora traz grandes contribuições ao processo de ensino de Libras como segunda língua para ouvintes, visto que aponta as dificuldades do professor e dos alunos, devido aos fatores linguístico-culturais, podendo servir de reflexão sobre a prática pedagógica, no que se refere ao ensino de Libras e sobre as posturas dos alunos ouvintes frente o professor surdo. Moreira, de Araujo Oliveira e Ferragina (2019), tratam da mesma discussão, apresentando que a modalidade mais adequada aos alunos surdos deve se à pedagogia surda, e que o processo de acessibilidade deve ser devidamente avaliado, para que não haja prejuízo no aprendizado do aluno com surdez.

Quanto ao processo de inclusão e implementação da disciplina de Libras nos cursos de formação de professores, algumas pesquisas já vêm sendo realizadas na área, como a pesquisa de Vitaliano, Dall'Acqua e Brochado (2010), que objetivou a caracterização da disciplina de Libras nos cursos de Pedagogia dos estados do Paraná e São Paulo; o trabalho de Martins (2008), que consistiu em uma análise das vantagens e desvantagens da Libras como disciplina curricular no ensino superior, sendo que uma das vantagens apontadas foi a inserção de professores surdos na universidade, além das desmistificações acerca da Libras pelos graduandos por meio dos conhecimentos proporcionados pela disciplina. Entre as desvantagens, a autora citou a “comercialização da Libras como instrumento com fins políticos centralizadores” e “a possível e sutil paralisação das resistências surdas pela ilusão de ‘trabalho cumprido’” (p.202); e o trabalho de Tavares e Carvalho (2010), que traz uma análise do Decreto 5626/05, apontando algumas contradições em relação a outros dispositivos legais, principalmente



no que se refere ao profissional que irá ministrar a disciplina de Libras. Essas autoras analisam também os editais de processos seletivos para contratação desse profissional, bem como o perfil exigido pelas universidades pesquisadas.

As pesquisas mais recentes, como as citadas anteriormente têm focado o ensino da Libras nas licenciaturas ou em outros cursos de graduação, que têm como finalidade preparar o profissional para lidar com as especificidades dos alunos surdos. Porém, outro aspecto deve ser considerado: o ensino de Libras em nível de pós-graduação. O Decreto 5626/05 traz a seguinte determinação:

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

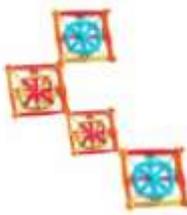
II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.
(BRASIL, 2005)

O inciso primeiro do artigo 7 se refere ao exame de proficiência para certificação de professores de Libras. Contudo não tendo ocorrido todos os exames do PROLIBRAS previstos, a FENEIS e o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), tem aplicado os mesmos para garantir a qualidade e proficiência de surdos e ouvintes quanto à língua de sinais. Nestes 18 anos da lei, o que se observa é um grande contingente de professores de Libras com essa certificação acrescida de alguma licenciatura. No entanto, após o prazo estabelecido no decreto 5626/05, tem havido um crescimento de Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de Licenciatura em Letras-Libras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a trajetória histórica das conquistas legais da comunidade surda, afim de contemplar seu impacto no processo da educação de surdos no Brasil, suas peculiaridades e transformações ao longo dos anos. Constatamos



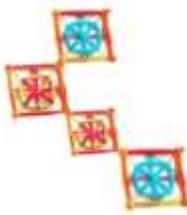
que a educação de surdos vem sofrendo constantes transformações no que se refere à oficialização da lei federal e a regulamentação do decreto.

Uma vez que os surdos estejam legalmente amparados, vários pontos positivos podem ser destacados, como a aceitação da Libras nos espaços escolares, como necessidade de uma educação bilíngue, a contratação de tradutor/intérprete para alunos inscritos na rede de ensino regular. Entretanto, como pode-se ver, não há na BNCC uma estrutura própria que adeque o ensino aos surdos e este deve ser discutido, afim de visar melhora na educação dos mesmos. A liberdade de se expressarem em sua própria língua, concretização de ideias, sonhos e projetos, sem falar na possibilidade de difundir a cultura surda. A inserção da Libras nos cursos de formação no ensino superior abriu portas para a contratação de professores surdos, a maioria formada no curso de Letras-Libras.

Contudo, alguns fatos apontam que ainda há um longo caminho a percorrer para que a contribuição do decreto favoreça a todos os surdos em escala nacional. Podemos destacar, entre alguns empecilhos, a implementação do ensino bilíngue em muitos lugares, os desafios referentes à falta de um sistema de escrita para a Libras e à falta de programas governamentais de apoio às instituições sociais que dão suporte à vida do aluno na escola e fora dela, a escolha dos critérios de avaliações na elaboração dos exames nacionais como Enem, concursos públicos e de exames de cursos de Pós-Graduação como mestrado e doutorado.

Ainda assim os surdos têm muito a comemorar, pois o reconhecimento da Libras gerou um enorme aparato que os beneficia em muitas situações, que antes sequer podiam imaginar, dando continuidade à luta por seus direitos e efetivando seus deveres perante a sociedade. O simples ato de se comunicar torna-se um jogo interessante. Se respeitadas as diferenças, a língua de sinais é rica e proporciona, a quem a domina, um mergulho na cultura surda, bem diferente da dos ouvintes, e possui graus de informação que o saber formal tem potencial para expandir.

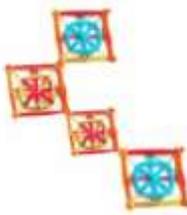
Pode-se constatar com essas reflexões que uma das grandes conquistas que o decreto 5626/05 trouxe foi a presença de surdos atores da educação de surdos, ou seja, os primeiros surdos com formação para atender e decidir a educação dos próprios surdos. Contudo, não havendo sido assegurado aos tradutores e intérpretes da língua um piso salarial em lei, o que pode causar desvantagem na profissão e evasão da mesma. Não se pretende encerrar essa análise, mas propiciar mais debates acerca do assunto, focalizando



a formação dos professores de Libras, pois o que está em questão são a qualidade da formação, a trajetória do profissional e sua identificação com a língua de sinais e cultura surda, que o leva a se enredar por esse caminho.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Projeto de Lei nº 131, de 1996. Senado Federal, Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. Decreto-lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de dez. 1996
- BRASIL. Decreto-lei nº 10436, de 24 de abril de 2002. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de abr. 2002.
- BRASIL. Decreto-lei nº 10880, de 9 de junho de 2004. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 de jun. 2004.
- BRASIL. Decreto-lei nº 5626, de 22 de dezembro de 2005. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de dez. 2005.
- BRASIL, Decreto-lei nº 13005 de 25 de junho de 2014. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de jun. 2014.
- BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2018**. Brasília, DF: INEP, 2018.
- BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- DIAS, R.; MATOS, F. **Políticas Públicas , Princípios, Propósitos e Processos**. São Paulo: Ed. Atlas. 2012.
- FENEIS. **A educação que nós surdos queremos**. Documento elaborado pela comunidade surda a partir do pré-congresso ao V Congresso Latino Americano de Educação Bilingue para Surdos. Porto Alegre: s/d, 1999. Disponível em: <<http://www.feneis.org.br/arquivos/A%20EDUCAÇÃO%20QUE%20NÓS%20SURDOS%20QUEREMOS.doc>> . Acesso em: 13 jul.2010.
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS. Somos a feneis. Disponível em:<<http://feneis.org.br/sobre/>>. Acesso em: 17 de ago. 2017.
- Gesser, A. (2006). **“Um olho no professor surdo e outro na caneta”:** Ouvintes aprendendo a Língua Brasileira de Sinais. (Tese de Doutorado), Campinas: Unicamp.
- KINGDON, J. W. (1995). **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 2nd Edition. Harper Collins College Publishers. IN: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (2007). Políticas Públicas – Coletânea. Volume 1.



MARTINS, V. R. de O. Análise das vantagens e desvantagens da Libras como disciplina curricular no ensino superior. **Cadernos do CEOM**. v. 21, n. 28, p. 191-206, 2008.

MOREIRA, F. O.; de ARAUJO OLIVEIRA, J. G.; FERRAGINA, M. L. Comparativo Teórico Acerca da Metodologia Aplicada em Salas de Aula com Alunos Surdos: Professor Surdo versus Professor Ouvinte. **Anais... I Congresso Internacional de Educação**. nov. 2019.

NÓBREGA, V. R. R. da. Sigmanologia: uma transformação da teoria linguística dal íngua de sinais. **Leitura**. v. 1, n. 57, 2016.

PARENTE, C. da M. D.; RUS PEREZ, J. R.; MATTOS, M. J. V. M. de. Avaliação, Monitoramento e Controle Social: contribuição à pesquisa e à política educacional. In: PARENTE, Cláudia da Mota Darós; PARENTE, Juliano Mota (Org.). **Avaliação, Política e Gestão da Educação**. São Cristóvão, SE: 2011. p. 15-31.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham: Chatham House, 1986.

SANTOS, Deize Vieira dos; MONTEIRO, Myrna Salerno. Breve Histórico dos Estudos sobre a Língua de sinais no Brasil do Final dos Anos 70 até o Início da Segunda Década dos Anos 2000. In SOUZA, Regina Maria de. (Ed.). **História da Emergência do Campo das Pesquisas em Educação Bilíngue de/para Surdos e dos Estudos Linguísticos da Libras no Brasil**. p. 105-144, Curitiba: Editora CRV, 2019.

SCHMITTER, P. Still the Century of Corporatism? In SCHMITTER, P. e LEHBRUCH, G. (Ed.) **Trends Towards Corporatist Intermediation**. Nova Iorque: Editora Sage, 1979.

TAVARES, I. M. S; CARVALHO, T. S. S. de. Inclusão escolar e a formação de professores para o ensino de Libras (língua brasileira de sinais): do texto oficial ao contexto. In V ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM ALAGOAS, 5º., 2010, Maceió. **Anais... V EPEAL**. 2010.

VIANA, A. L. Abordagens metodológicas em políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 2, p. 5-43, 1996.

VITALIANO, C. R. ; DALL' ACQUA, M. J. C. ; BROCHADO, S. M. D. A disciplina Língua Brasileira de Sinais nos currículos dos cursos de Pedagogia. **Boletim Técnico do SENAC**. v. 39, n. 2, p. 106-121, 2013.